

Memorando 10: SEMMA / P.A. nº 16008/2021

Patrocínio, 22 de maio de 2023.

Para: Controle Processual

Larissa Brenda Correia da Silva Caldeira (Analista Jurídico)

Assunto: Processo Ambiental 16.008/2021 – Arinaldo Ribeiro de Oliveira

Prezada Analista Jurídico,

Em 10/12/2021 foi formalizado o processo ambiental nº 16008/2021 do empreendedor Arinaldo Ribeiro de Oliveira – Fazenda Barros, lugar “Estância Girassol” (matrícula 76.021), localizado em área rural do município de Patrocínio-MG, na modalidade de Declaração de Não Passível, para a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1), conforme a Deliberação Normativa (DN) COPAM 213/2017. Foi declarado que o empreendimento possui área útil de 11,9 hectares, sendo enquadrado, desse modo, na classe 0.

Em consulta à documentação exigida e em contato com a consultora ambiental foi constatado que o empreendimento faz uso da captação de água em poço tubular existente no imóvel vizinho.

Diante desse fato, foi solicitado por meio do ofício SEMMA nº 424/2021, de 21/12/2021 que fosse apresentada a outorga em questão, escritura comprovando o compartilhamento do uso da água captada e retificar o formulário de diagnóstico ambiental citando todos os usos hídricos na propriedade e apresentar cópia do mesmo.

O referido ofício foi recebido pela consultoria responsável no dia 29/12/2021. Os responsáveis pelo processo administrativo em questão não solicitaram prorrogação de prazo e, até o momento, não foi apresentada nenhuma resposta ou qualquer justificativa.

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 17 de 08 de março de 2018 e Deliberação Normativa CODEMA nº 23 de 05 de dezembro de

2019, com o prazo máximo para resposta de 60 (sessenta) dias.

Considerando que a Instrução de Serviço (IS) SISEMA 06/2019, em seu item 3.4.1, dispõe que o processo de licenciamento deve ser arquivado quando as informações complementares não forem entregues e a Deliberação Normativa COPAM 217/2017 e Deliberação Normativa CODEMA 23/2019, nos artigos 26 e 24, respectivamente, dispõe que o não atendimento pelo empreendedor das exigências ensejará o arquivamento do processo de licenciamento, solicita-se avaliação quanto à possibilidade de arquivamento do processo de licenciamento ambiental de nº 16008/2021, do empreendedor Arinaldo Ribeiro de Oliveira.

Atenciosamente,

Elisiane D. Rocha
Analista Ambiental

Processo Ambiental nº 16008/2021

Patrocínio, 28 de junho de 2023.

Assunto: Sugestão de arquivamento do P.A. 16008/2021

DESPACHO

Prezado Sr. Secretário,

Considerando toda a fundamentação exposta no Memorando 10. SEMMA / P.A. nº 16008/2021, elaborado pela analista ambiental;

Considerando a fundamentação legal contida na DN 217/2017 do COPAM (art. 26), bem como na IS SISEMA nº 06/2019 (tópico 3.4.1.);

Considerando a fundamentação legal contida na DN 23/2019 do CODEMA (art. 24) que:

“§1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

§2º – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período.

§4º – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser sobrestado quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração maiores que os previstos no §2º, desde que o empreendedor apresente o cronograma de execução, a ser avaliado pelo órgão ambiental municipal.

§5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



de novo processo.”

Sugerimos o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº. 16008/2021, do Processo Ambiental nº 16008/2021 – Fazenda Barros-Estancia Girassol, localizado no município de Patrocínio-MG.

O processo poderá ser encaminhado para o setor de fiscalização para apuração de eventuais infrações ambientais.

Atenciosamente,

Larissa Brenda Correia da Silva Caldeira
Analista Jurídica

DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Secretário Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica à qual o empreendimento se vincula: Arinaldo Ribeiro de Olivera
CNPJ/CPF: 203.061.806-34
Empreendimento: Fazenda Barros- Estancia Girassol
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica: Rua Presidente Vargas, número 2069. Centro– CEP: 38.740-000. Patrocínio – MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: Patrocínio (LAT) 19°07'26,89" S, (LONG) 47°09'23,82"O
Fator locacional resultante: -
Classe predominante resultante: Não Passível
Modalidade de licenciamento: Não Passível
Processo Administrativo Licenciamento: 16008/2021

Motivo da decisão:

Conforme constatado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, foi solicitado ao empreendedor informação complementar referente ao seu processo de licenciamento ambiental, porém a mesma não foi respondida dentro do prazo de 120 dias, sendo 60 dias o prazo do ofício, prorrogado por mais 60 dias. Deste modo, considerando o disposto no artigo 26 da DN COPAM 217/2017, bem como o disposto na IS SISEMA 06/2019, em seu tópico 3.4.1, e também o artigo 24 da DN CODEMA 23/2019, promove-se o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº 16008/2021, do empreendimento Fazenda Barros Lugar- estancia Girassol, localizado no município de Patrocínio/MG.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.

Patrocínio, 28/06/2023.

Antônio Geraldo de Oliveira
Secretário Municipal de Meio Ambiente